



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 02/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA
MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A RECONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO
DO ESTÁDIO OCTÁVIO MANGABEIRA (“ESTÁDIO DA FONTE NOVA”)

A handwritten signature consisting of stylized letters, possibly "M" and "B", followed by a large number "3".

A handwritten signature enclosed in a circle.

Three handwritten signatures are placed along the bottom line. From left to right: a large, stylized signature, a smaller signature, and another small signature.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 02/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA RECONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTÁDIO DA FONTE NOVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, FIGURANDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTES OS SEUS CONTROLADORES, A SUDESB E A DESENBAHIA.

As partes abaixo qualificadas:
de um lado,

(a) **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, CNPJ n.º 13.937.123/0001-03, situada à 2^a Avenida, 200, Plataforma III, 3^º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 04/01/2007, doravante simplesmente denominado “Poder Concedente”; e

de outro,

(b) **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, CNPJ nº. 08.906.994/0001-11, situada à Rua Humberto de Campos, nº 256, Graça, Salvador/BA, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Alexandre José Lopes Barradas e o Sr. Ramilton Machado (doravante denominada “Concessionária”, Concessionária e Poder Concedente serão denominados, em conjunto, “Partes” ou, indistintamente, uma “Parte”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:

(c) **ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA.**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE JOSÉ LOPES BARRADAS, [REDACTED] emitida por

[REDACTED] (doravante denominado “Controlador 1”);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- (d) CONSTRUTORA OAS LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, neste ato representada pelo Sr. MANUEL RIBEIRO FILHO, [REDACTED] infra-assinado (doravante denominado “Controlador 2”, em conjunto com o Controlador 1, os “Controladores”);
- (e) AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., doravante denominada “Desenbahia”, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Caminho das Árvores, neste ato representada por meio dos diretores Sr. LUIZ ALBERTO PETITINGA, [REDACTED] e Sr. MARCO AURÉLIO FÉLIX COHIN SILVA, identidade civil nº [REDACTED] e [REDACTED]
- (f) SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – “Sudesb”, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Ladeira Fonte das Pedras, s/n – Nazaré, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 03.01.2007. (os Controladores, o Desenbahia e a Subesb, doravante denominados os “Intervenientes-Anuentes”). Termos em maiúscula aqui não expressamente definidos deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão (conforme este termo é definido no Considerando A abaixo).

Resolvem as Partes e os Intervenientes-Anuentes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Ficam alteradas as definições relativas à “Nota de Desempenho Anual”, “Nota de Desempenho Anual Mínima” e “Quadro de Indicadores de Desempenho” da sub-cláusula 1.3 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Nota de Desempenho” *Significa um número de 0 (zero) a 100 (cem), calculado em um determinado período, para fins de mensuração da*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

qualidade do Serviço e da performance da Concessionária, conforme o Quadro de Indicadores de Desempenho;

"Nota de Desempenho Mínima"

Significa Nota de Desempenho apurada equivalente a 70 (setenta);

"Quadro de Indicadores de Desempenho"

Significa o quadro contendo os indicadores objetivos de avaliação da qualidade do Serviço, constante do Anexo 4, a serem medidos pelo Órgão Regulador, resultando em uma Nota de Desempenho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DO ESTÁDIO E DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

- 2.1. Ficam alteradas as sub-cláusulas 3.2, 3.6 e 3.7.1 do Contrato que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2. *Exploração do Estádio da Fonte Nova.* A Concessão tem por finalidade permitir ao Concessionário recuperar o investimento feito na demolição e construção da nova arena não coberto pela Contraprestação Pública. Consequentemente, a Concessionária terá a prerrogativa, por meio deste Contrato e de forma intrínseca ao objeto da Concessão, de explorar economicamente o Estádio da Fonte e os bens móveis e imóveis que o integram a partir da Data de Eficácia.

3.6. *Projeto Executivo.* A obrigação de realizar as Obras de Reconstrução prevista neste Contrato pressuporá a elaboração do Projeto Executivo com base nos elementos do Projeto Básico constante do presente Edital de Licitação. Dessa forma, a Concessionária deverá, em até 90 dias contados da data em que o Projeto Básico tenha sido formalmente aprovado pela FIFA, elaborar o Projeto Executivo, atendendo às melhores práticas da indústria, bem como às demais exigências deste Contrato, submetendo-o à aprovação do Poder Concedente.

3.7.1 *Certificado de Conclusão das Obras de Reconstrução.* Juntamente com o Certificado de Implementação de Obra de Reconstrução relativo à última das Obras de Reconstrução, o Órgão Regulador – SUDESB deverá emitir em favor da Concessionária o Certificado de Conclusão das Obras de Reconstrução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

- 3.1. Ficam alteradas as sub-cláusulas 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.7, 6.8, 6.9 e 6.12 do Contrato e incluída a sub-cláusula 6.12.2 que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.4 A parcela variável poderá sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6.5 A pontuação no Quadro de Indicadores de Desempenho será aferida de forma ponderada, com base no disposto no Anexo 4 a este Contrato.

6.5.1 Findo o pagamento das Contraprestações Públicas, nos termos da sub-cláusula 6.1.1, o cálculo dos abatimentos com base na Nota de Desempenho da Concessionária (NQID) se dará sobre valor da parcela variável, nos termos da sub-cláusula 6.3, e os eventuais descontos incidirão sobre a Garantia de Performance, revertendo-se o referido montante em prol do Poder Concedente.

6.7 Eventuais discordâncias entre a Concessionária e o Poder Concedente quanto à nota de desempenho atribuída pelo Verificador Independente e/ou Órgão Regulador em determinada ocasião serão dirimidas na forma estabelecida neste Contrato para a solução de divergências dele oriundas, conforme Cláusula 41.1

6.8 Caso, transcorrido determinado trimestre, não seja emitido o relatório referido na Cláusula 6.6 pelo Verificador Independente, no prazo lá estabelecido, a nota de desempenho da Concessionária, para fins do cálculo da remuneração a ela devida, será atribuída provisoriamente pelo Poder Concedente, levando em consideração a nota de desempenho média dos últimos três trimestres anteriores ao trimestre da medição. Quando da emissão extemporânea do relatório referido na cláusula 6.6, deverá ser promovida a equalização da nota de desempenho provisoriamente atribuída e, consequentemente, da remuneração devida, incidindo os eventuais descontos sobre a parcela remuneratória imediatamente subsequente à emissão do relatório.

6.9 Caso, verificado o início da operação do Estádio, a Concessionária, por culpa exclusiva, ainda não haja contratado o Verificador Independente, ou, caso, a qualquer momento durante a operação do Estádio, não haja Verificador Independente contratado para exercer as funções que lhe cabem nos termos deste Contrato, presume-se atribuída a Nota de Desempenho Mínima à Concessionária.

6.12 O pagamento da Contraprestação Mensal será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito pecuniário na conta corrente da Concessionária com recursos apartados do FPE depositados em conta corrente específica de titularidade da Desenbahia, segregada e gerenciada pelo Agente de Pagamento, na forma do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas.

6.12.2 Os recursos apartados do FPE serão, de igual sorte, utilizados para adimplemento da remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, devida pelo Estado da Bahia em decorrência do cumprimento pelas partes das obrigações previstas no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Fica incluída a sub-cláusula 10.5.2 do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.5.2 Implementada a Eficácia Parcial, conforme disposto na sub-cláusula 13.2.1, a Concessionária deverá, diretamente ou através de seus subcontratados, contratar e manter em vigor as apólices de seguro necessárias ou recomendáveis, segundo as melhores práticas da indústria securitária para garantir a efetiva cobertura dos riscos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

seguráveis inerentes a essa fase de execução, com nível de cobertura, franquias e condições equivalentes àqueles usualmente adotados em projetos de magnitude comparável e financiados internacionalmente, observadas as limitações quanto à disponibilidade do mercado securitário brasileiro para a contratação das modalidades recomendadas e as condições comerciais existentes à época da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 5.1** O item (ii) da sub-cláusula 11.4 do Contrato passa a vigorar como sub-cláusula 11.5.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO

- 6.1** Fica alterada a sub-cláusula 13.2 do Contrato e incluídas as sub-cláusulas 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que passam a vigorar com a seguinte redação:

13.2 Eficácia. A eficácia do Contrato se dará mediante o atendimento cumulativo de (a) constituição de garantia pública ou fluxo de pagamento nos termos da cláusula 7 do Contrato; (b) assinatura do contrato entre o Estado da Bahia e o agente responsável pela custódia e manutenção da garantia pública ou do fluxo de pagamento, com adesão expressa da Concessionária aos seus termos e condições ali estabelecidos, o qual passará a fazer parte integrante como Anexo do presente Contrato; e (c) estruturação e assinatura dos instrumentos de financiamento em valores suficientes à implementação do Projeto, conforme a Proposta Econômica apresentada pelo Adjudicatário. Considera-se “Data de Eficácia” aquela em que se der o atendimento de todas as essas condições.

13.2.1 Eficácia Parcial. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, o Contrato de Concessão será considerado parcialmente eficaz na data em que se tiver verificada a estruturação, assinatura e desembolso total dos recursos necessários à execução das obras de demolição, limpeza e destinação final dos resíduos do Estádio Fonte Nova à Concessionária (“Empréstimo”) (“Eficácia Parcial”). Para evitar dúvidas, fica desde já esclarecido que o financiamento parcial mencionado na sentença anterior representa apenas uma parte do Financiamento previsto no Plano de Negócio e necessário para a Concessionária cumprir com todas suas obrigações deste instrumento. Considera-se “Data da Eficácia Parcial” aquela em que se der a verificação do desembolso total do Empréstimo necessário para a demolição, limpeza e destinação de resíduos da atual edificação do Estádio Fonte Nova.

13.2.2 Em virtude do não implemento da Condição de Eficácia prevista na cláusula 13.2, e na imediata retomada da Concessão pelo Poder Concedente, será devida indenização à Concessionária a ser apurada na forma desta Sub-cláusula e, no que couber, sub-cláusulas 28.6 e 28.7 do Contrato, de forma que o valor final da indenização seja equivalente ao apurado na contabilidade da Concessionária e compreenderá, no mínimo, a soma de aportes de capital, despesas (inclusive juros), despesas de desmobilização, investimentos realizados, tributos e contas a pagar deduzidos do saldo em caixa e de contas a receber.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A cláusula 18.2 do Contrato passa a vigorar como sub-cláusula 18.1.1.
- 7.2 A cláusula 18.3 do Contrato passa a vigorar como sub-cláusula 18.1.2 e fica excluído seu item “i”, passando, portanto, a conter a seguinte redação:

18.1.2 Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica e comercial do Serviço abrange, dentre outros pontos:

- (i) *medição das Obras de Reconstrução;*
- (ii) *fiscalização da gestão da operação e a manutenção do Estádio da Fonte Nova;*
- (iii) *fiscalização da observância dos princípios de utilização do Estádio previstos na Cláusula 3 deste Contrato;*
- (iv) *fazer cumprir a observância dos indicadores de desempenho, observadas as conclusões do Verificador Independente, quando for o caso;*
- (v) *fazer cumprir a observância das disposições do Contrato e da Legislação Aplicável;*
- (vi) *articular-se com as autoridades policiais do Estado da Bahia para garantir uma segurança pública adequada para o usuário no interior do Estádio e no seu entorno; e*
- (vii) *verificar e validar as informações prestadas pela Concessionária.*

- 7.3 A cláusula 18.4 do Contrato passa a vigorar como cláusula 18.2 e fica alterado seu *caput*, passando, portanto, a conter a seguinte redação:

18.2 Fiscalização econômico-financeira e contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil é de competência do Poder Concedente e abrange, dentre outros pontos:

- (i) *a análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;*
- (ii) *a análise do cumprimento das obrigações societárias da Concessionária;*
- (iii) *o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária;*
- (iv) *o controle dos Bens Reversíveis; e*
- (v) *o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária para exploração de áreas do entorno.*

- 7.4 Fica alterado o item “d” da sub-cláusula 18.9.1 do Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.9.1

(...)

d. O pagamento referente ao primeiro ano da Concessão e, eventualmente, o pagamento referente ao último ano da Concessão deverão ser feitos de forma proporcional, considerando a Data da Eficácia e o advento do termo contratual, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

TABELIONATO DO 6º OFICIO DE NOTAS
 AV. MIGUEL CALMON, 39 EDIF. UNIRIO-TERREO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [A3HCGh2]-MANUEL RIBEIRO FILHO.....
 Salvador, 22 de Junho de 2010.
 Em Teste da verdade.

CLÁUSULA OITAVA – FINANCIAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

FISCIA MARIA MARTINS MUZIS
 ASS. JUDICIARIO
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 006 - R\$ 1,25

- 8.1 A sub-cláusula 19.5.2 do Contrato passa a vigorar como sub-cláusula 19.6.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Concessão.
- 9.2. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato de Concessão permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas e confirmadas.

E, por estarem as Partes e os Intervenientes-Anuentes justos e acordados, lavrou-se o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, são assinadas pelas Partes e pelos Intervenientes-Anuentes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Pela SETRE

Nome: Nilton Vasconcelos Júnior
 Cargo: Secretário

Pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

Nome: Alexandre José Lopes Barradas
 Cargo: Diretor Presidente

Pelos Controladores

Nome: Alexandre José Lopes Barradas
 Controlador 1

Ramilton Lima Machado

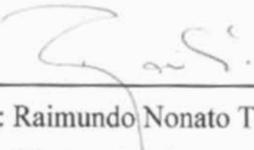
Ramilton Lima Machado Júnior
 Diretor Financeiro

Manuel Ribeiro Filho
 Controlador 2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Pela SUDESB


Nome: Raimundo Nonato Tavares da Silva
Cargo: Diretor Geral

Pela DESENBAHIA


Nome: Luiz Alberto Petitinga
Cargo: Diretor Geral

Testemunhas:


Nome: Andréa Virgínia Andrade
[Redacted]


Nome: Marco Aurélio Félix Cohin Silva
Diretor de Administração e Finanças


Nome: ISAÚRA P. DA ROCHA MONTALVÃO
[Redacted]



PROJETO DE LEI N°
SAUER BARREIRA CARGO DE ALMEIDA - SELA
Reconheço por SUCUMBÊNCIA a(s) firma(s) de
[Autógrafo] - LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
[Autógrafo] - MARCO AURELIO FELIX COHIN SILVA

Salvador, 26 de Julho de 2010.
Em Testemunha:
ANTÔNIO PERCIRA DE OLIVEIRA
Auxiliar Jurídico
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
R\$ 2,50

Processo Administrativo: 1600.100.024.641
Fl. 9